



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.764/2012

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 6.938/81 E LEI ESTADUAL Nº 13.761/2011, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 055/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso III do Art. 3º da Lei Estadual nº 13.761/2011, compete ao órgão ambiental municipal, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - **SEMA/RS**, integrar e atualizar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das Pessoas Físicas ou Jurídicas que exercem as atividades descritas no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81, e alterações posteriores, no município de Imigrante.

§ 1º O município de Imigrante, tendo por base o caput do Art. 13 da Lei Estadual nº 13.761/2011, firmará Acordo de Cooperação Técnica com a SEMA/RS, estabelecendo as regras de cooperação e delegação de competência para a fiscalização, controle, manutenção e atualização do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no âmbito do município de Imigrante.

§ 2º Os recursos arrecadados com as multas recolhidas pelo município por falta de Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades no município de Imigrante, em virtude do Acordo de Cooperação Técnica previsto no § 1º, serão destinados à:

- I – Programas de educação e fiscalização ambiental;
- II – Estruturação e implementação de sistemas, programas e projetos ambientais;
- III – Capacitação dos servidores e agentes do órgão ambiental municipal; e,
- IV – Compra de materiais, equipamentos e veículos destinados ao controle, fiscalização e monitoramento ambiental.

§ 3º O órgão ambiental municipal, para expedir a Licença de Operação de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, exigirá o comprovante de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e o respectivo pagamento da TCFA de Imigrante, definida no Art. 3º desta Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.764/2012

Fl. 2

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as definições de microempresa, empresa de pequeno porte, médio e grande porte, constantes no Art. 5º da Lei Estadual nº 13.761/2011.

Art. 3º Fica instituída a **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do município de Imigrante - TCFA de Imigrante**, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental, conferido pela Constituição Federal e legislações em vigor ao órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme estabelece legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A TCFA de Imigrante será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado ao Fundo Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMAI (sigla instituída pelo Decreto Municipal nº 670/1999) por meio de documento próprio de arrecadação até o 3º dia útil do mês subsequente.

§ 2º O sujeito passivo da TCFA de Imigrante é obrigado, a partir do ano base 2013, a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo órgão ambiental municipal, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

§ 3º O relatório de que trata o parágrafo anterior, deverá ser anexado ao processo administrativo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento, devendo constar essa obrigação na Licença de Operação (LO) em vigor.

§ 4º O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) da TCFA de Imigrante devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 4º É sujeito passivo da TCFA de Imigrante todo aquele que exerça as atividades constantes no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores.

Art. 5º A TCFA de Imigrante é devida por estabelecimento e os valores são os fixados no Anexo Único desta Lei, **equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor devido à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/RS**, conforme definido pela Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores, e, pela Lei Estadual nº 13.761/2011, em seu artigo 13.

§ 1º A Tabela do Anexo Único desta Lei será reajustada por Decreto Municipal, para manutenção da isonomia tributária e a proporcionalidade do tributo quando da alteração dos valores da TCFA pela União estabelecida no Anexo IX da Lei Federal nº 6.938/81.

§ 2º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa de controle e fiscalização ambiental relativamente a apenas uma delas, pelo valor daquela de maior potencial poluidor, conforme previsão legal da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores, e, Lei Estadual nº 13.761/2011.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.764/2012

Fl. 3

§ 3º O Potencial de Poluição (PP) e o Grau de Utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores.

§ 4º Os valores pagos a título de TCFA de Imigrante constituem crédito para compensação como valor devido a SEMA/RS, a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental relativamente ao mesmo período de cobrança.

§ 5º Com a finalidade de simplificar o pagamento da TCFA-IBAMA, TCFA-RS e da TCFA de Imigrante, poderá o órgão ambiental municipal firmar Acordo de Cooperação Técnica, ou qualquer outro documento com a SEMA/RS ou IBAMA, com a finalidade de emissão de um único documento de cobrança para pagamento das taxas citadas.

Art. 6º Os sujeitos passivos do pagamento da TCFA de Imigrante que não cumprirem com os prazos determinados estarão sujeitos a ações administrativas de cobrança, podendo incorrer em dívida pública e demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 7º São isentos do pagamento da TCFA de Imigrante, conforme regulamento da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores, e, da Lei Estadual nº 13.761/2011:

I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

II – entidades filantrópicas, desde que aprovadas pelo órgão competente; e,

III – aquelas que praticam agricultura de subsistência.

Art. 8º A TCFA de Imigrante não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas nesta Lei será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II – multa de mora de 20% (vinte por cento), reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III – encargo de 20% (vinte por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Parágrafo Único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Art. 9º Os recursos arrecadados com a TCFA de Imigrante serão destinados a atividades de controle e fiscalização ambiental do Município, por meio do órgão ambiental municipal, conforme determinam as Leis Federais nº 6.938/81 e nº 11.284/2006, e, a Lei Estadual nº 13.761/2011.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.764/2012

Fl. 4

Parágrafo Único. A totalidade dos recursos arrecadados no ano anterior deverá constar no orçamento do Fundo Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente do ano seguinte, exclusivamente para as atividades de controle e fiscalização ambiental do órgão ambiental municipal.

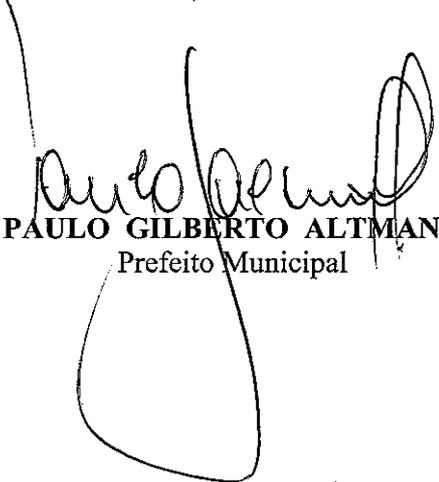
Art. 10. Os valores recolhidos à União, Estado e Municípios, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA de Imigrante.

Art. 11. Os dispositivos ora previstos não alteram e nem revogam outros que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, sequer aqueles que necessitem de licença ambiental a ser exigida por órgão competente.

Art. 12. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal a serem expedidas pelo órgão competente.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com a SEMA/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 12 de dezembro de 2012.



PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.764/2012

ANEXO ÚNICO

VALORES, EM REAIS, DEVIDOS POR
ESTABELECIMENTO, TRIMESTRALMENTE,
A TÍTULO DE TCFA - MUNICIPAL

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-0-	-0-	33,75	67,50	135,00
Médio	-0-	-0-	54,00	108,00	270,00
Alto	-0-	15,00	67,50	135,00	675,00

Handwritten signature/initials